



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.672, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do Município no dia ____/____/____

Institui a política municipal de prevenção e atendimento da gravidez na adolescência.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

A Câmara Municipal de Morrinhos,

No uso de suas atribuições legais aprova e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente lei.

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I – a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II – a orientação com relação aos métodos contraceptivos;

III – o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV – integrar a família na discussão sobre a prevenção;

V – estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda;

VI - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

I – serão desenvolvidas por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II – devesse respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil e de assistência médica e social, para o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária, Função 08, sub função 243, programa 0117 atividade 2398, e elemento de despesa 3.3.90.36, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 20 de agosto de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=